



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 24197

Validade 30/04/2029

Protocolo 214113112

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 214113112, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER/PR

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
76669324000189

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
ISENTO

Endereço

AVENIDA IGUAÇU, 420

Bairro

REBOUÇAS

Município

CURITIBA

UF

PR

Cep

80230020

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

PONTE DE GUARATUBA

Tipo de empreendimento/atividade

Ponte de Guaratuba

Número de Unidades

Endereço

PONTE DE GUARATUBA

Bairro

guaratuba

Município

Guaratuba

Cep

00000000

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se de concessão de Licença Ambiental de Instalação - LI para o empreendimento denominado "Ponte de Guaratuba e acessos na rodovia PR-412", com extensão total do empreendimento de 3,07 quilômetros, sendo 1,244 quilômetros de extensão da Obra de Arte Especial. O empreendimento promove a continuidade da rodovia estadual, conectando as duas margens da baía de Guaratuba, no litoral do Estado do Paraná.

O presente procedimento de licenciamento contempla:

- " Terraplenagem.
- " Drenagem.
- " Pavimentação.
- " Sinalização.
- " Obras de arte especial.
- " Contenções.
- " Passagem de fauna.
- " Iluminação.
- " Sistema de proteção atmosférica.
- " Remanejamento de interferências.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 24197

Validade 30/04/2029

Protocolo 214113112

OBS: Todos de acordo com o Projeto Executivo apresentado no procedimento de Licenciamento de Instalação.

Coordenadas UTM:

" Inicial: E=744.697,311 N=7.138.604,994.

" Final: E =743.690,549 N=7.136.050,454.

A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelecem a Resolução CEMA nº 107/202020 e a Resolução SEMA nº 046/2015, aprova a instalação do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos na próxima fase de sua implementação.

Esta Licença de Instalação - LI foi concedida com base nas informações apresentadas no Plano Básico Ambiental - PBA, no Plano de Controle Ambiental - PCA, no Relatório de Atendimento das Condicionantes da Licença Prévia - LP nº 43.623 (SPI nº 19.505.981-0) e demais documentos apresentados pelo requerente no procedimento de Licenciamento de Instalação - LI (SPI nº 21.411.311-2 e seus anexos) e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

O empreendimento proposto necessita de Licença Ambiental de Operação, sendo que para sua obtenção perante o Instituto Água e Terra - IAT, o requerente deverá atender as seguintes condicionantes:

CONDICIONANTES

- 1) Todos os Programas Ambientais propostos, deverão ser implementados e executados de acordo com a versão revisada do Plano Básico Ambiental - PBA, reapresentada em abril/2024 (SPI nº 21.411.311-2, pág. 3133).
- 2) Todos os Programas e Projetos a serem executados em atendimento a esta Licença de instalação, deverão ter suas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, ou documento equivalente, devidamente recolhidas e anexadas junto aos projetos.
- 3) Para cada Programa Socioambiental previsto no PBA, deverá ser aberto um processo específico via e-protocolo digital para o envio dos relatórios periódicos.
- 4) Considerando o indicativo da existência de contaminação preexistente na área do "CANTEIRO INDUSTRIAL DE APOIO A CONSTRUÇÃO DA PONTE DE GUARA-TUBA E SEUS ACESSOS", deverá proceder-se com as etapas do Gerenciamento de Áreas Contaminadas definidas pela Resolução CEMA Nº 129/2023, Resolução CONAMA 420/2009 e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, incluindo nova Avaliação Preliminar - Fase I para definir com precisão o Modelo Conceitual Inicial. As investigações devem abranger a área do canteiro industrial e entorno imediato, visando sua total reabilitação e considerando os usos futuros do local.
- 5) No caso de escavações na área do canteiro industrial e entorno imediato o material proveniente (solo), deverá ser encaminhado para destinação final adequada, se verificado indícios de contaminação.
- 6) Todas as ações e interferências necessárias para implementação da Ponte de Guaratuba, deverão estar em conformidade com as informações apresentadas na versão revisada (abril/2024) do Plano de Controle Ambiental - PCA, constante no protocolo SPI nº 21.411.311-2, pág. 2782. Quaisquer alterações necessárias de projeto deverão ser comunicadas previamente ao órgão ambiental estadual.
- 7) Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o detalhamento das estruturas de dissipação, prevendo o estaqueamento como fundação dos dissipadores, bem como a ancoragem e intertravamento das estruturas/materiais de acordo com a vazão a ser dissipada.
- 8) Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o projeto do sistema de drenagem da ponte.
- 9) Quaisquer alterações ao Projeto executivo apresentado deverão ser comunicadas previamente ao órgão ambiental estadual.
- 10) Deverá ser apresentado trimestralmente ou sob demanda, relatório fundiário atualizado contemplando as evoluções relativas as obtenções das anuências dos pro-prietários envolvidos pela implementação do



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 24197

Validade 30/04/2029

Protocolo 214113112

empreendimento / ou ajuizamento da DUP nos casos onde não seja possível a negociação amigável. Deverá estar pre-visto o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 107/2020 (artigos 45 a 54).

11) O empreendedor DER, o Consórcio Nova Ponte ou qualquer outra subcontratada não poderão realizar quaisquer intervenções ou implantações do empreendimento em propriedades/imóveis nas quais não tenham sido apresentados ao IAT as per-missões de acesso ou autorizações/anuências por parte dos seus proprietários.

12) Dar continuidade às tratativas junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental referentes ao Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, protocolada sob SPI nº 21.271.350-3.

13) Durante as obras, caso algum registro arqueológico seja identificado, as atividades no local deverão ser paralisadas e o IPHAN devidamente comunicado.

14) Apresentar no momento da solicitação da Licença de Operação - LO o documento do IPHAN conclusivo em razão dos aspectos arqueológicos - "Empreendimento apto a receber LO".

15) Atender às exigências da Capitania dos Portos, estabelecidas no Parecer de Inter-ferência Prévia (PIP) nº 20-001/2024, constante no protocolo SPI nº 21.411.311-2, pág. 3853.

16) Dar continuidade às tratativas com a Superintendência do Patrimônio da União - SPU em relação as áreas efetivamente afetadas, que pertencem a União.

17) Avaliar, em conjunto com o ICMBio, para efeitos de avaliação do Índice de Qualidade do Ar (IQA) a pertinência e oportunidade em executar nova amostragem dos parâmetros PTS, MP10, MP2,5, SO2, CO e NO2 num período de três meses antes do início da operação da Ponte, refazendo o dado referencial para posterior com-paração de continuidade do estudo com intervalos iniciais de 3 em 3 anos.

18) Dar continuidade às tratativas para obtenção das devidas anuências das concessoras e/ou responsáveis pelos elementos alvo de remanejamento e/ou trans-passados na instalação do empreendimento (postes, redes de distribuição, iluminação, caixa de inspeção, linha de distribuição e transmissão, dentre outros).

19) Dar continuidade às tratativas junto a Divisão de Licenciamento de Flora e Fauna - DLF do IAT, quanto a Compensação Ambiental em atendimento ao disposto no artigo 17 da Lei Federal 11.428/2006, protocolada sob SPI nº 21.411.311-2.

20) A supressão vegetal deve se restringir estritamente as áreas requeridas nos processos do SINAFLOR (Recibos 24123036 e 24123189) observadas as Condições estabelecidas na ASV.

21) Quaisquer intervenções em áreas de preservação permanente devem ser limitadas ao mínimo necessário para a implantação do empreendimento.

22) No caso do empreendimento vier a atingir áreas de Reserva Legal Averbada, o empreendedor juntamente com o proprietário deverá providenciar a relocação da mesma.

23) Deverão ser atendidas todas as condicionantes elencadas na Licença Ambiental Simplificada nº 307989, referente ao canteiro de obras.

24) Apresentar, no prazo de 30 dias uma cópia da Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental 00998-2023, indicada junto ao processo para o canteiro administrativo.

25) Os níveis de pressão sonora (ruído) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA nº 001/90.

26) Esta licença não contempla outorga de água. Caso sejam necessárias intervenções hídricas durante a obra, deverá ser requerida outorga de captação e/ou lançamento no Sistema de Informações para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos - SIGARH.

a) Deverá ser apresentado, em até 30 dias após a emissão da Licença de Instalação, protocolo de solicitação de



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 24197

Validade 30/04/2029

Protocolo 214113112

Outorga de Direito referente ao bueiro necessário ao transpasse do córrego pela Rodovia PR-412, na região da Prainha.

b) Deverá ser apresentado, em até 90 dias após a emissão da Licença de Instalação e antes do início das obras, a Portaria de Outorga de Direito referente ao bueiro necessário ao transpasse do córrego pela Rodovia PR-412, na região da Prainha.

27) Conforme proposição do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, as áreas a serem alteradas pela implantação do empreendimento, inclusive o canteiro de obras, deverão ser recuperadas nos termos da Portaria IAT nº. 170/2020, retor-nando as condições próximas as características originais do terreno.

28) O empreendedor tem a obrigação de gerenciar os resíduos gerados durante as obras de implantação do empreendimento, respeitando o disposto nas resoluções e legislações aplicáveis.

a) A gestão dos resíduos da construção civil deverá seguir o disposto nas Resoluções CONAMA nº 307/2002, nº 348/2004, nº 431/2011 e nº 448/2012.

b) Deverá ser exigida, da empresa transportadora dos resíduos da construção civil gerados pelas obras do empreendimento, a via do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, ou documento similar, preenchido corretamente em todos os campos e constando a assinatura e carimbo de todos os envolvidos (gerador, transportador e destinação) e, preferencialmente, acompanhados de certificados de destinação de resíduos emitidos pelos receptores finais.

c) O manejo inadequado de resíduos sólidos acarretará nas punições previstas na legislação.

d) Deverá ser atendido o princípio da minimização da geração de resíduos, através da adoção de processos de baixa geração de resíduos sólidos, bem como de sua reutilização e/ou reciclagem, dando-se prioridade à reutilização e/ou reciclagem a despeito de outras formas de tratamento e destinação final, exceto nos casos em que não exista tecnologia viável.

e) Eventuais resíduos sólidos gerados, que não são passíveis de reutilização na própria obra, deverão ser destinados de forma correta para empresas devidamente licenciadas.

f) Os resíduos sólidos gerados durante a construção, quaisquer que sejam, deverão ser separados, adequadamente armazenados no local e, posteriormente, encaminhados para reutilização e/ou destinação final adequada autorizada.

g) A área de armazenamento temporário de resíduos perigosos e não perigosos deverá atender a NBR 12.235/1992 e NBR 11.174/1990.

h) Fica terminantemente proibido o armazenamento de materiais recicláveis (plásticos, vidros, papéis, papelão, latas, alumínio, metais, etc.) a céu aberto no pátio, os quais deverão ser mantidos dentro de local coberto a fim de evitar acúmulo de águas de chuvas, proliferação de vetores, geração de chorume, dispersão de materiais leves pelo vento, etc.

i) Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleos lubrificantes, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde as referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

j) A implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - GRCC deverá ser realizada por responsável técnico habilitado para tal, com emissão de ART.

k) O gerenciamento dos resíduos de serviço de saúde gerados por ocasião do atendimento ambulatorial no período de obras, deverão seguir o proposto no PGRSS, atendendo o que estabelecem as Resoluções CONAMA 358/2005, RDC 222/2018, ABNT NBR 12809.

l) No caso de destinação final de resíduos sólidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019, observando a necessidade de Autorização Ambiental.

m) Os empreendimentos que realizem os procedimentos de gerenciamento de resíduo, deverão obrigatoriamente ter a respectiva Licença Ambiental para operação emitida pelo órgão ambiental competente.

n) O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS deverá ser monitorado e mantido atualizado.

29) Toda matéria-prima mineral utilizados na obra deverão ser provenientes de locais devidamente licenciados.

30) Viabilizar planos de emergência para eventuais acidentes que possam ocorrer na implantação do empreendimento.

31) O projeto executivo deverá considerar mecanismos de atenuação de ruídos na operação conforme definido no processo de licenciamento ambiental e contemplado nos Planos e Programas específicos, como: asfalto fonoabsorvente, pavimentos redutores de ruído, limites de velocidade e sinalização adequada.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

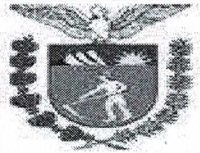
Licença de Instalação

Nº 24197

Validade 30/04/2029

Protocolo 214113112

- 32) Realizar monitoramento da qualidade do ar no entorno do empreendimento sendo necessário o monitoramento dos parâmetros CO, NOx, SOx, PTS, MP2,5 e MP10 em frequência trimestral durante a execução das obras.
- 33) Executar as medidas de controle e mitigação e monitoramentos propostos no Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar e do Nível de Pressão Sonora.
- 34) Apresentar, após realização de mais duas campanhas de monitoramento de atropelamento de fauna com intervalos trimestrais, as propostas de medidas mitigado-ras de atropelamento.
- 35) Executar o monitoramento de atropelamento de fauna conforme Programa específico.
- 36) Caso seja identificado algum vestígio de caça ao longo dos monitoramentos, o órgão ambiental deverá informado para que as medidas cabíveis sejam tomadas.
- 37) Apresentar ações específicas para as espécies listadas nos Planos de Ação Nacional de Conservação e espécies ameaçadas e residentes estabelecidas na condicionante 41 da Licença Prévia em até 90 dias após a emissão da Licença de Instalação.
- 38) Executar o plano de monitoramento de fauna conforme plano de trabalho aprovado durante a fase de instalação e operação do empreendimento.
- 39) Apresentar Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna para avaliação e aprovação do IAT em protocolo específico.
- 40) A supressão de vegetação não poderá ocorrer sem que o Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna esteja aprovado e a respectiva autorização ambiental emitida.
- 41) Apresentar o plano de controle de fauna sinantrópica em até 90 dias após a emissão da Licença de Instalação.
- 42) Contemplar no Programa de Monitoramento de Fauna:
- (a) Os métodos para avaliar os impactos do sombreamento (shading) decorrente da instalação da ponte sobre a fauna aquática.
 - (b) Ações específicas para as espécies listadas nos Planos de Ação Nacional de Conservação que foram identificadas durante o levantamento.
 - (c) Ações específicas para o monitoramento de Lontra longicaudis, espécie classificada como quase ameaçada na lista do Estado do Paraná (decreto nº 7264/2010), identificada durante a etapa de levantamento.
 - (d) Ações específicas para o monitoramento de espécies residentes, como o boto-cinza (*Sotalia guianensis*), a toninha (*Pontoporia blainvillei*), atartarugaverde (*Chelonia mydas*), os mergulhões (*Sula leucogaster*) e o Guará (*Eudocimus ruber*); assim como para as migratórias, tais como o bobo pequeno (*Puffinu spuffinus*) e o albatroz-debico-laranja (*Thalassarche chlororhynchos*), incluindo registros de enalhes como indicadores de ocorrência de fauna na região.
 - (e) Programa de monitoramento da fauna exótica e invasora.
 - (f) Metodologia para monitoramento da fauna incrustada nas estruturas da ponte, durante a etapa da instalação do empreendimento.
 - (g) Incluir análise de cenários acerca da ictiofauna, comparando-se a atividade do ferry boat e o empreendimento da ponte, separados e concomitantes, inclusive no que tange à eventual melhora/piora nos recursos pesqueiros, crustáceos e moluscos, especialmente ostras e ostreicultura, a médio e longo prazos.
 - (h) Incluir o monitoramento de megafauna marinha, de quelônios e cetáceos, bem como de peixes, sobretudo do mero e de moluscos, inclusive ostras, especialmente no que tange ao impacto de ruídos e qualidade da água.
- 43) Apresentar em 90 (noventa) dias, com o apoio da Flotilha Paranaense de Vela Oceânica (FPRVO), um levantamento das embarcações do tipo veleiro que utilizam a baía de Guaratuba, identificando e caracterizando, quanto ao seu tamanho, calado aéreo, modelo e local de registro.
- 44) Contemplar no Programa de Diversificação das Atividades Econômicas Produtivas os trabalhadores informais no prazo de 60 (sessenta) dias, um levantamento pre-vendo os demais vendedores não identificados pelo Diagnóstico Socioeconômico a serem atendidos pelo Programa de Diversificação das Atividades Econômicas.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 24197

Validade 30/04/2029

Protocolo 214113112

- 45) Deverá ser viabilizado a continuidade das reuniões com as comunidades, contando com a participação efetiva do CPICT/PR, para esclarecimentos, entendimentos e agregar a efetividade das contribuições.
- a) Ratificar e propor ações efetivas quanto aos resultados obtidos com a aprovação da carta de consentimento assinadas pelas Comunidades de Caieras, Ca-baraquara e Paraty.
- b) Trabalhar na obtenção das cartas de consentimento das Comunidades de Pi-çarras, Mirim e Prainha.
- 46) Deverão ser mantidas atualizadas, as informações, documentos, estudos relativos, licenças ambientais, boletins de obra, entre outros, no sítio eletrônico <https://www.pontedegaratuba.pr.gov.br> que se refere à construção da Ponte de Guaratuba.
- 47) A presente licença de instalação não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- 48) Todos os projetos apresentados, bem como a execução do empreendimento, são de inteira responsabilidade dos respectivos responsáveis técnicos, indicados no procedimento de licenciamento ambiental.
- 49) As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado, ensejarão novo licenciamento nos moldes da Resolução CEMA nº 107/2020.
- 50) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/1979 - Artigo 7º, § 2º.
- 51) A presente Licença Ambiental, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/1997 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 52) O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/1998, e seus decretos reguladores.
- 53) As condicionantes da presente licença Ambiental de Instalação - LI poderão ser contestadas em um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

Local e data

CURITIBA, 30 de abril de 2024

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAT

EVERTON LUIZ DA
COSTA
SOUZA:46372164949

Assinado de forma digital por
EVERTON LUIZ DA COSTA
SOUZA:46372164949
Dados: 2024.04.30 08:27:06
-03'00'